

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0215/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0215/1997 DE 25/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:38:12

00000014775-36



E M E N T A:

DETERMINA QUE OS POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTIVEIS IDENTIFIQUEM, DE FORMA CLARA, ATRAVES DE PLACAS OU AVISOS LUMINOSOS O TIPO DE COMBUSTIVEL CONSTANTE EM CADA BOMBA DE ABASTECIMENTO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O B S E R V A C O E S:

Lei nº 12.506 de 04/09/97

ARQUIVADO EM

ARQUIVADO EM 14/09/97
DE 02:50:50



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 4 de proc.
n.º 215 de 19 97

01-0215/1997

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 25 MAR 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POLÍCIA, MÉRITO E A.
TRAB. E TRANSPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]
PRESIDENTE

Determina que os postos revendedores de combustíveis identifiquem, de forma clara, através de placas ou avisos luminosos o tipo de combustível constante em cada bomba de abastecimento.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artº 1º - Os postos revendedores de combustíveis para veículos deverão identificar, de forma precisa e bem visível, em placas instaladas junto a cada uma de suas bombas de abastecimento, o tipo, espécie ou qualidade do combustível existente em cada um dos respectivos tanques.

Parágrafo único - As placas referidas neste artigo deverão ser colocadas de modo que os consumidores possam identificar com facilidade e rapidez o combustível por ele desejado.

Artº 2º - Os postos revendedores de combustível terão prazo de 10 (dez) dias para cumprir o disposto nesta lei, findo o qual passarão a sujeitar-se à multa diária no valor de 500 (quinhentas) UFIR's.

Art 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 25 de março de 1997.

HANNA GHARIB
Vereador

SEÇÃO DE REGISTRO

25 MAR 1997

HG/SLJ - VDVR - PROLEH DOC - 24/03/97 - 18-57

- 01. 10 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

...
...
...
...
...

Formulário de controle de medicamentos
...
...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...

...
...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(V) justificado(s) pasta de a. (documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e filia de declaração sob n.º 3 / 03 / 04 / 97 a (

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º	20	de proc.
n.º	215	de 19 97

JUSTIFICATIVA

A cada dia, diante do desenvolvimento de novos tipos de combustível e sua colocação à venda nos postos de abastecimento, é necessário oferecer ao consumidor clareza para que o mesmo possa optar pelo produto que realmente deseja consumir.

Se antes apenas um tipo de gasolina se encontrava à venda, agora se oferecem variações, tais como "gasolina comum", "gasolina premium", fora as variações que poderão ainda vir a surgir. O mesmo ocorre com relação ao álcool e diesel.

Ora, é necessário oferecer ao consumidor formas de protegê-lo contra a desinformação e conseqüente aproveitamento por aqueles que não tem compromisso com os princípios de sua defesa, uma vez que os vários produtos têm sensíveis variações de preço e existe sempre uma tendência de se vender o mais caro. Notícias recentes dão conta, inclusive, do desaparecimento da gasolina de tipo mais barato, em detrimento do consumidor.

O primeiro passo nesta direção é disponibilizar informações claras, diretas e acessíveis, de forma que o consumidor possa exercer seu direito de consumir o produto que lhe interessa, o que hoje não é satisfatoriamente contemplado no "layout" dos postos de abastecimento.

A colocação de placas ou avisos luminosos na área de trânsito de veículos nos postos de combustível permitirá, com certeza, que o consumidor, uma vez ciente dos produtos oferecidos, possa optar por sua aquisição sem o risco de desinformação ou constrangimento, escolhendo aquele que efetivamente atende sua necessidade prática e econômica.

Assim, este projeto de lei, ao impedir que impere a desinformação e triunfe a má fé sobre o consumidor, objetiva assegurar a livre opção de compra, os direitos do consumidor e, por conseguinte, o pleno exercício da livre concorrência de mercado.

HANNA GHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

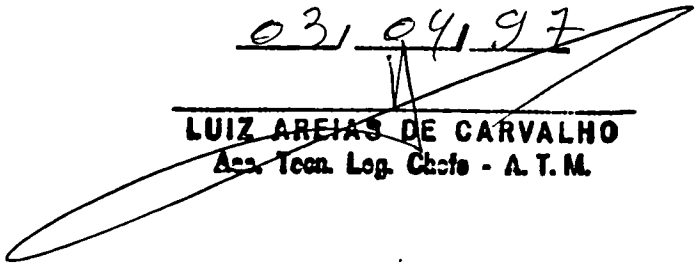
do processo nº 215 de 19 97 02 04 97 (a) 

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 02-04-97
PL. 229/95, 275/93.


FATIMA  MOTTA
Assessor Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

03, 04, 97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

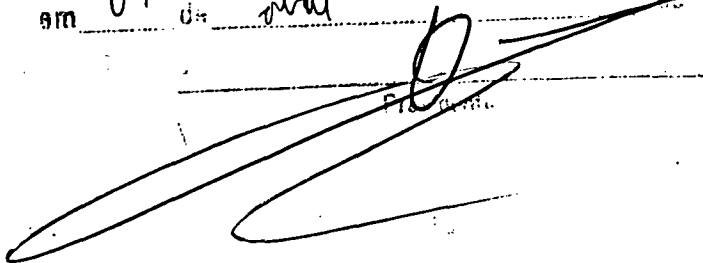
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/04/99 às 12:00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador Bruno Feden
para relatar.

em 07 de Abril de 1999
Sala da Comissão de Constituição e Justiça


Pro. Com.

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4a5

Em 20 5 97

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 4 do proc
No 215 de 1977
O funcionário [assinatura]

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/4/97

Wadih Nutran
Vereador Wadih Nutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0390/1997

Folha n.º 5	de proc.	01 jun 97
N.º 215	de 1997	N.º 61 de 1997
funcionário		Folha n.º 01

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0215/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, visando determinar que os postos revendedores de combustíveis identifiquem, de forma clara, através de placas ou avisos luminosos, o tipo de combustível constante em cada bomba de abastecimento.

A medida não esbarra em óbices legais e deve prosperar. Com efeito, a Constituição Federal outorga ao Município competência concorrente para legislar sobre produção e consumo (artigo 24, V, C/C 30, II) e, no uso desta atribuição, o município deve obedecer aos princípios gerais estabelecidos pela Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Nos termos do artigo 55, § 1º, do Código supra-citado, "a União, os Estados e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias".

A medida insere-se no poder de polícia do município e ampara-se nos artigos 13, I; 37, "caput" e 160, II, III, IV e VII da Lei Orgânica do Município; no artigo 24, V C/C 30, I e II da Constituição Federal e no artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 8.078/90.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/5/97

[Handwritten signatures and the word "RELATOR" in a stamp]

17 - RELCOM
17-0196/1997

A Nobre Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 22/5/97

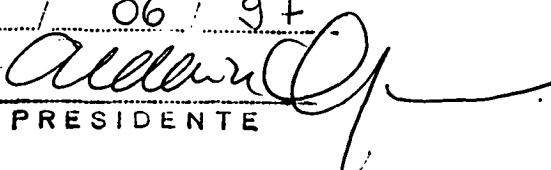

Rejane Gonçalves Pereira de Carvalho
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metropol e Meio
Ambiente
Em 23/05/97 às 1600-h.


MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

AO NOBRE VEREADOR Antonio Goulart
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

10 / 06 / 97

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc.
N.º 215 de 1997
O funcionário P. Lora

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno

Em, 09/06/97


Vereadora Aldaíza Spasati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara

16 - PAR
16-0603/1997

Folha n. 4 do proc.
N. 215 de 1997
O funcionário *Polstig*

de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 215/97

Visa o presente Projeto de Lei nº 215/97, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, determinar que os postos revendedores de combustíveis identifiquem, de forma clara, através de placas ou avisos luminosos o tipo, espécie ou qualidade do combustível constante em cada bomba de abastecimento.

As mencionadas placas deverão ser colocadas de modo que os consumidores possam identificar com facilidade e rapidez o combustível desejado.

O autor alega em sua Justificativa que é necessário oferecer ao consumidor formas de protegê-lo contra a desinformação. Atualmente há vários tipos de gasolinas, desde a "gasolina comum" até a "gasolina premium", fora as variações que poderão ainda vir a surgir. Desse modo entende o autor que deve-se disponibilizar informações claras, diretas e acessíveis de modo que o consumidor possa optar por sua aquisição sem o risco de desinformação.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente tendo analisado a propositura entende por sua rejeição tendo em vista que o assunto é matéria de competência do Ministério de Minas e Energia que já editou a Portaria Nº 09 de 16/01/97 publicada no DOU de 17/01/97, que dispõe no item V do artigo 11 o seguinte:

"O revendedor varejista obriga-se: A identificar em cada bomba abastecedora de combustível automotivo, de forma destacada, bem visível e de fácil identificação para o consumidor o tipo de combustível comercializado, especificando se o mesmo é comum ou aditivado."

Tendo em vista o acima exposto entendemos pela contrariedade da propositura, sendo portanto nosso parecer Contrário ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/06/97

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Relator

[Assinatura]
17 - RELCOM
17-3070/1997

ok

1997 06 19
1997 06 19
1997 06 19

A Doute Comissão de Trânsito,

Transporte e Atividade Econômica, CXC

Em 19/06/97.

Maria da Glória T. de Lima
MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.

Em 22/06/97 às _____h

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
OSMAR MOSCONI JÚNIOR

SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador
para relatar

Ivo Morganti
IVO MORGANTI

Sala de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

23 de 97

PRESIDENTE
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA JUNTADA NA DATA 01/07/97 - rubricados sob

folhas de nº 08

01/07/97



16 - PAR

16-0677/1997

Folha n.º 08 de proc.
n.º 215 de 1997
o (suplenário)

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 215/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, obrigar os postos revendedores de combustíveis para veículos a identificar, de forma precisa e bem visível, em placas instaladas junto a cada uma de suas bombas de abastecimento, o tipo, espécie ou qualidade do combustível existente em cada um dos respectivos tanques.

O projeto em tela também estabelece que as placas mencionadas deverão ser colocadas de modo que os consumidores possam identificar, com facilidade e rapidez, o tipo de combustível desejado.

Segundo a justificativa, objetiva-se oferecer ao consumidor formas de protegê-lo contra a desinformação.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura, ao propiciar aos consumidores melhor conhecimento sobre os tipos e preços dos combustíveis ofertados, é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 24/06/97

PRESIDENTE -

RELATOR

17 - RELCOM
17-5032/1997

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 01/07/97

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/07/97 às 18:20 h.


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

À nobre Vereador
para relatar.

Natalício Bezerra

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
05/08/97


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 09 e folha de informação em
n.º 15/08/97 a (1)

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.
n.º	215	de 1997
o funcionário	<i>[assinatura]</i>	

SILVEIRA, P. G. (Assessor)
Of. Adm. Geral III

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 15/08/1997.

BS

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EM LAJUNGO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJUNGO

SEGUE(M. Juntado) o(s) sob o nº 10.
a.º 19/08/97

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0829/1997

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 215/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, visa determinar que os postos revendedores de combustíveis identifiquem, de forma clara e bem visível, através de placas ou avisos luminosos o tipo, a espécie ou a qualidade do combustível existente em cada um dos respectivos tanques.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de agosto de 1997.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2144/1997

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (Rs. 05, 07, 08, 10)
 publicados no D.O.M. de 20/08/97
 página(s) 47, coluna 1ª/2ª
 conforme art. 82, § 1º, do R.
 Conferido: *[assinatura]*

A Leg. 3
 Em 20/08/97

[assinatura]

ISABEL P. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
 21/08/97

[assinatura]

ORLANDO KOY
 Oficial Legatário

À Comissão de
 Finanças e Orçamento.

Encaminho o presente, de acordo com o Art. 83, combinado com o § 2º
 do Regimento Interno.

28/08/97

MARGARITA LUNES DA SILVA
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 28/08/97 às 17h00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) nº(s)
 14/10/97 e data de expedição 14/10/97

ISABEL P. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1184/1997

PARALELO CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 215/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, visa obrigar os postos revendedores de combustíveis para veículos a identificar, de forma precisa e bem visível, em placas instaladas junto a cada uma de suas bombas de abastecimento, o tipo, espécie ou qualidade do combustível existente em cada um dos respectivos tanques.

As Comissões de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, e de Finanças e Orçamento foram favoráveis ao projeto, enquanto a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foi contrária.

Mas, por ser matéria de deliberação das Comissões Permanentes, foi realizada reunião conjunta atendendo ao artigo 83 do Regimento Interno, na qual todas manifestaram-se favoravelmente à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, em 14/10/97.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

• SPASATI

DISEI

ZANCUA

MENEZES

TABA

GOULART

TRIPOLI

ANA MARTINS

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

• CAMOIRO

BRASIL VITA

AUGUSTO HIAN

JO MORGANTI

DEJAMIR

MELLÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16 / 10 / 1997
pagina 54 coluna 1º
Conferido: *La*

A Leg. 3
Em: 16 / 10 / 97

La
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
16 / 10 / 1997

W
ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro. (Art.84, inc. II)

16-10-97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

16-10-97
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *5* juntado *5*, nesla data
documento *5* o papel de informação
rubricado *5* soz folha *5* n.o *12 a 17*
Em *05 / 11 / 97*



Folha n.º 12 do proc
N.º 215 de 1997
O funcionário 149

Câmara Municipal de São Paulo

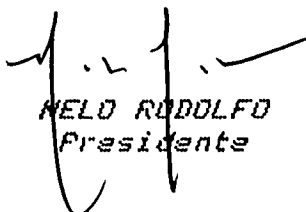
São Paulo, 22 de outubro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0724/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 14 de outubro do corrente, de acordo com inciso II do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 215/97, de autoria do Vereador Hanna Gharib, determinando que os postos revendedores de combustíveis identifiquem, de forma clara, através de placas ou avisos luminosos o tipo de combustível constante em cada bomba de abastecimento.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0724/1997

Folha n.º 13 do proc
N.º 215 de 19 77
O funcionário K

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 215/97). Determina que os postos revendedores de combustíveis identifiquem, de forma clara, através de placas ou avisos luminosos o tipo de combustível constante em cada bomba de abastecimento. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os postos revendedores de combustíveis para veículos deverão identificar, de forma precisa e bem visível, em placas instaladas junto a cada uma de suas bombas de abastecimento, o tipo, espécie ou qualidade do combustível existente em cada um dos respectivos tanques. Parágrafo único - As placas referidas neste artigo deverão ser colocadas de modo que os consumidores possam identificar com facilidade e rapidez o combustível por ele desejado. Art. 2º - Os postos revendedores de combustível terão prazo de 10 (dez) dias para cumprir o disposto nesta lei, findo o qual passarão a sujeitar-se à multa diária no valor de 500 (quinhentas) UFIR's. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a
Oficial Legislativo



Folha n.º	14	do proc
N.º	215	de 1977
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, **SORAJA LUCIA FERREIRA BARBOSA**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 16 de outubro de 1977.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **MARGARETE NUNES DA SILVA**, Substituto, Visto, **LEILA XAVIER MACHADO**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos Neder.

okm

Handwritten signatures:
Toninho Paiva
Nelo Rodolfo



Folha n.º	15	do proc
N.º	215	de 19 97
C.º	funcionário	PL

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.506 DE 04 DE *março*

DE 1997.

Determina que os postos revendedores de combustíveis identifiquem, de forma clara, através de placas ou avisos luminosos o tipo de combustível constante em cada bomba de abastecimento.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso II, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os postos revendedores de combustíveis para veículos deverão identificar, de forma precisa e bem visível, em placas instaladas junto a cada uma de suas bombas de abastecimento, o tipo, espécie ou qualidade do combustível existente em cada um dos respectivos tanques.

Parágrafo único.- As placas referidas neste artigo deverão ser colocadas de modo que os consumidores possam identificar com facilidade e rapidez o combustível por ele desejado.

Art. 2º - Os postos revendedores de combustível terão prazo de 10 (dez) dias para cumprir o disposto nesta lei, findo o qual passarão a sujeitar-se à multa diária no valor de 500 (quinhentas) UFIR's.



Folha n.º	16	do proc
N.º	215	de 19 97
O funcionário	K	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de outubro de 1997.

O Presidente,

okm



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

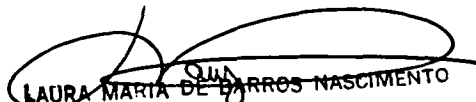
Folha n.º 17	SÃO PAULO
N.º 215	de 19 97
O funcionário	L

São Paulo, 22 de outubro de 19 97

Recebi ofício Leg.3 nº 724/97, de
22-10-97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 215/97,
de autoria do Vereador Hanna Gharib. (inciso II do Art. 84 do
R.I.)

Anexo:

Recebi
27-10-97


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. ^{# 18 #}

do processo nº 215 de 19 22 05, 11 / 97 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 12.506, DE 4 DE NOVENO DE 1997
(Projeto de Lei nº 215/97, do Vereador Hanna Gharib)

Determina que os postos revendedores de combustíveis identifiquem, de forma clara, através de placas ou avisos luminosos o tipo de combustível constante em cada bomba de abastecimento.

CELSON PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso II do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os postos revendedores de combustíveis para veículos deverão identificar, de forma precisa e bem visível, em placas instaladas junto a cada uma de suas bombas de abastecimento, o tipo, espécie ou qualidade do combustível existente em cada um dos respectivos tanques.

Parágrafo único - As placas referidas neste artigo deverão ser colocadas de modo que os consumidores possam identificar com facilidade e rapidez o combustível por ele desejado.

Art. 2º - Os postos revendedores de combustível terão prazo de 10 (dez) dias para cumprir o disposto nesta lei, findo o qual passarão a sujeitar-se à multa diária no valor de 500 (quinhentas) UFIR's.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSON PITTA, PREFEITO

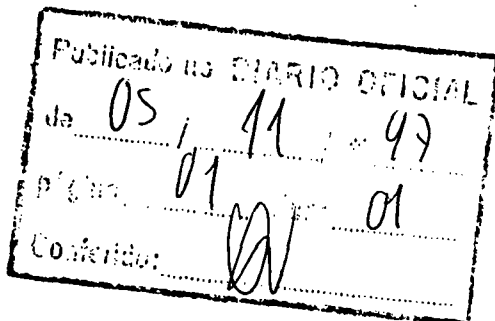
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 1997.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



AG. DT. 94
Em 05/11/98

MARGARITE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 18 fls.

Arquivo em 05/11/97

O Func.
ALEXANDRE BOELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção II

S E G U Ejuntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

TELEFAX

TELEFAX

RECON - 2000

1. Nome do beneficiário
 2. CPF
 3. Endereço
 4. Cidade
 5. Estado
 6. CEP
 7. Assinatura
 8. Assinatura
 9. Assinatura
 10. Assinatura
 11. Assinatura
 12. Assinatura
 13. Assinatura
 14. Assinatura
 15. Assinatura
 16. Assinatura
 17. Assinatura
 18. Assinatura
 19. Assinatura
 20. Assinatura
 21. Assinatura
 22. Assinatura
 23. Assinatura
 24. Assinatura
 25. Assinatura
 26. Assinatura
 27. Assinatura
 28. Assinatura
 29. Assinatura
 30. Assinatura
 31. Assinatura
 32. Assinatura
 33. Assinatura
 34. Assinatura
 35. Assinatura
 36. Assinatura
 37. Assinatura
 38. Assinatura
 39. Assinatura
 40. Assinatura
 41. Assinatura
 42. Assinatura
 43. Assinatura
 44. Assinatura
 45. Assinatura
 46. Assinatura
 47. Assinatura
 48. Assinatura
 49. Assinatura
 50. Assinatura
 51. Assinatura
 52. Assinatura
 53. Assinatura
 54. Assinatura
 55. Assinatura
 56. Assinatura
 57. Assinatura
 58. Assinatura
 59. Assinatura
 60. Assinatura
 61. Assinatura
 62. Assinatura
 63. Assinatura
 64. Assinatura
 65. Assinatura
 66. Assinatura
 67. Assinatura
 68. Assinatura
 69. Assinatura
 70. Assinatura
 71. Assinatura
 72. Assinatura
 73. Assinatura
 74. Assinatura
 75. Assinatura
 76. Assinatura
 77. Assinatura
 78. Assinatura
 79. Assinatura
 80. Assinatura
 81. Assinatura
 82. Assinatura
 83. Assinatura
 84. Assinatura
 85. Assinatura
 86. Assinatura
 87. Assinatura
 88. Assinatura
 89. Assinatura
 90. Assinatura
 91. Assinatura
 92. Assinatura
 93. Assinatura
 94. Assinatura
 95. Assinatura
 96. Assinatura
 97. Assinatura
 98. Assinatura
 99. Assinatura
 100. Assinatura

Ementa: Obriga a fixação de-pla2as indicativas de orientação aos consumidores nos postos de abastecimento de combustíveis, e dá outras providências.

Autor(es):

Vereador(a) GILBERTO NASCIMENTO (PMDB)

Apresentado em....: 14/03/1995

Autuado em.....: 14/03/1995-Processo 01-229/1995

Leitura.....: 14/03/1995, na Sessão Ordinária 256, Legislatura 11-3

Publicado.....: no D.O.M. em 16/03/1995, página 42, coluna 3

Palavra(s) chave(s): ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO / CASSACAO / FECHAMENTO / FUNCIONAMENTO / INFORMACAO / LOCALIZACAO / MUITA / OBRIGATORIEDADE / ORIENTACAO / PLACA / POSTO DE GASOLINA / PROXIMIDADE.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora
I ATM	I 14/03/1995	I 24/03/1995-17:06
I JUST	I 24/03/1995-18:44	I 18/05/1995-13:55
I URB	I 18/05/1995-15:00	I 19/05/1995-16:00
I PRESID	I 23/05/1995-16:04	I 23/05/1995-16:32
I JUST	I 29/05/1995-12:23	I 05/07/1995-11:13
I ATM	I 05/07/1995-12:56	I 05/09/1995-15:00
I ARQUIVO	I 05/09/1995-16:03	I

Comissao(oes) designadas em 14/03/1995:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 24/03/1995

Prazo regimental: 08/04/1995

Relator: Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

Designado em: 24/03/1995

Prazo prorrogado de 08/06/1995 ate 15/06/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1425/1995 --> PARECER nro. 834/1995

Apresentado em....: 12/06/1995

Autor(a).....: Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 1425/1995 transformado em PARECER
(ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 834/1995 em 12/06/1995, publicado
no D.O.M. em 14/06/1995, pagina 33, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 12/06/1995.

PROJETO DE LEI 275/1993

(DETALHADO) 01/04/97-18.40.50

Ementa: OBRIGA OS POSTOS DE SERVIÇOS QUE VENDEM COMBUSTÍVEIS A EXIBIR, EM PLACAS BEM VISÍVEIS, INFORMAÇÕES AO PÚBLICO SOBRE OS COMPONENTES QUÍMICOS DOS PRODUTOS QUE COMERCIALIZAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)

Apresentado em....: 20/04/1993
Autuado em.....: 20/04/1993-Processo 01-275/1993
Leitura.....: 20/04/1993, na Sessão Ordinária 32, Legislatura 11-1
Publicado.....: no D.O.M. em 23/04/1993, página 43, coluna 3

Palavra(s) chave(s): COMBUSTÍVEL / DEFESA DO CONSUMIDOR / INFORMAÇÃO / PLACA / POSTO DE GASOLINA / PRODUTO QUÍMICO.

TRAMITAÇÃO:

=====

I Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	20/04/1993	I	28/04/1993-18:32	I
I JUST	I	29/04/1993-13:34	I	19/05/1993-14:33	I
I ATM	I	19/05/1993-15:52	I	13/01/1997-10:39	I
I ARQUIVO	I	14/01/1997-10:00	I		I

Comissão(ões) designadas em 20/04/1993:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SAÚDE
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 29/04/1993
Prazo regimental: 14/05/1993
Relator: Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)
Designado em: 29/04/1993

Prazo prorrogado de 15/05/1993 até 22/05/1993 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATÓRIO de 385/1993 --> PARECER de 385/1993

Apresentado em.....: 17/05/1993

Autor(a).....: Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)

- 1 -

Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
..Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Relatorio 385/1993 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 385/1993 em 17/05/1993, publicado no D.O.M. em 19/05/1993, pagina 43, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 17/05/1993.

=>RECURSO nro. 32/1993 (referente a(o) PARECER 385/1993), interposto pelo(a) Vereador(a) BRASIL VITA (PTB) em 25/05/1993 Recorre do Parecer de Ilegalidade da Com. de Const. e Justica sobre o PL.275/93, de minha autoria..